REQUERIMENTO Nº 091/2025
Autoria: Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista).

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS.

REGINALDO LUIZ DA SILVA, vereador que este subscreve, com fundamento[1] no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, **REQUERER** que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Alta Floresta, Valdemar Gamba**, com cópia ao atual **Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Carlos do Nascimento**, para que, **no prazo de até quinze dias**, sejam prestadas **informações detalhadas acerca das razões que motivaram o não atendimento integral às destinações orçamentárias previstas nas alíneas b, c e e, inciso I, artigo 1º da Emenda Impositiva nº 045/2023**, de sua autoria, ao Projeto de Lei nº 2.267/2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alta Floresta/MT para o Exercício de 2024".

Referida emenda foi **devidamente aprovada em dois turnos de discussão e votação** nas 13ª e 14ª Sessões Extraordinárias, realizadas no dia 28 de dezembro de 2023, tendo sido posteriormente **encaminhada ao Executivo Municipal**, com cópia aos órgãos competentes, **sem qualquer devolutiva formal quanto à existência de impedimentos de ordem técnica ou legal** que inviabilizassem sua execução, o que caracteriza **tácito acatamento** da medida.

---

[1] Fundamentação Legal:

Regimento Interno:
Art. 149: "Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta."

Lei Orgânica do Município:
Art. 37: "São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, [...] III - requerimentos."

Art. 59: "Ao Prefeito compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, [...]"

§ 1º, inciso XIII: "Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, prestar à Câmara, dentro de **quinze dias**, as informações solicitadas pela mesma."

Art. 210: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade."

Parágrafo único, inciso I: "São assegurados a todos o direito de petição aos poderes públicos municipais."

Considerando que a **não execução das emendas impositivas**, após aprovadas e incorporadas ao orçamento, **pode configurar descumprimento de obrigação legal**, com possíveis implicações administrativas e jurídicas para o ente público, e que tais recursos, se não empenhados no exercício vigente, **devem ser inscritos em restos a pagar**, garantindo sua execução no exercício subsequente, **REQUER-SE, ESPECIFICAMENTE**, informações sobre a ausência de cumprimento das seguintes destinações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde:

- **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, alocados na **Ação 1033 – Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde**, destinados à **obra de ampliação do Posto de Saúde "Claudenir Fontes" – Comunidade Novo Cruzeiro (Pista do Cabeça)**, contemplando aquisição de telhão 3,30x0,60, pregos 19x42 e 22x54, parafusos, madeiramento (vigas e caibros), tijolos, cimento, cal, pedra brita, piso cerâmico e ferragens;
- **R$ 16.850,00 (dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais)**, assegurados na **Ação 2175 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**, para aquisição de **equipamentos e material permanente no Posto de Saúde Jacaminho – Comunidade São Matheus**, especificamente **01 balança digital antropométrica**;
- **R$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais)**, também na **Ação 2175 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**, destinados à aquisição de **equipamentos e material permanente para o Posto de Saúde Ourolanda – Comunidade Ourolanda**, igualmente para **01 balança digital antropométrica**.

Reitera-se que o **não atendimento injustificado**, bem como o fornecimento de **informações falsas, incompletas ou fora do prazo**, poderá ensejar as medidas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, inclusive responsabilização por omissão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT., 01 de agosto de 2025.

Reginaldo Luiz da Silva
Vereador "Naldo da Pista"